LEI Nº 1.766, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 24/04/14
Sec. Administrativo

"Autoriza subvenção mensal para a APAE e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRIXÁS – APAE, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual será repassado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, de janeiro de 2014 à dezembro de 2016.

Art. 2° - A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3° - Como contrapartida, a Escola deverá colocar um número certo de vagas a ser melhor delineada no termo do convenio, vagas estas a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município, destinado a pessoas encaminhadas pela administração pública municipal, preferencialmente alunos das Escolas do Município.

Art. 4° - A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada a sobra de numerário, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no exercício.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS- ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal
ADM 2013/2016